

Praça Duque de Caxias, com benfeitorias, cujo terreno contém a área de 1.545,00 m² (hum mil, quinhentos e cinco metros quadrados), município e comarca de Porto Feliz e destiná-lo à instalação de serviços municipais, que assim se descreve e confronta: "Iniciam-se as divisas no ponto denominado A situado na Rua Antonio Magnatti defronte à Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha e canto da divisa da propriedade de Luiz Alves de Almeida; desse ponto seguem com o rumo de 66°53' NW e distância de 47,20 m atingem o ponto B; desse ponto desfilam à direita e seguem com o rumo de 23°03' NE e distância de 19,80 m atingem o ponto C, canto da divisa da propriedade de Lauro Deocleste Galvão, sendo que do ponto A ao C confrontam com a propriedade de Luiz Alves de Almeida; do ponto C seguem com o rumo de 23°03' NE e distância de 13,70 m e dividindo com a propriedade de Lauro Deocleste Galvão atingem o ponto D, canto da divisa da propriedade de Maria de Paula Teixeira; desse ponto desfilam à direita e seguem com o rumo de 67°39' SE e distância de 47,10 m atingem o ponto E situado na Rua Antonio A. Sardinha, sendo que do ponto D ao E confrontam com a propriedade de Maria de Paula Teixeira; do ponto E desfilam à direita e seguem pelo alinhamento predial da Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha com o rumo de 22°51' SW e distância de 33,10 m atingem o ponto A que foi o início da presente descrição. A construção é de alvenaria possuindo dois pavimentos térreo e superior. O pavimento térreo é composto de entrada, hall de entrada com escada, quatro xadrezes, um xadrez correcional, cinco banheiros com W.C., dois corredores de circulação e uma sala para alojamento dos P.Ms.. O pavimento superior é composto de sala de espera, uma sala para o Cartório de Polícia Judiciária e Administração, um corredor, uma sala para o Delegado de Polícia, uma sala para o ordenança, uma sala para a carceragem, uma sala para a Reserva do Destacamento Policial e um banheiro com W.C. e sanitário público. A área construída perfaz a superfície de 349,15 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será objeto do competente "Termo de permissão de Uso a Título Precário", a ser lavrado no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 3.º — A permissão referida no artigo 1.º vigorará pelo tempo necessário à tramitação do expediente legislativo, objetivando a doação do imóvel àquela municipalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.540, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, do imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro e pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — de área de terreno, sem benfeitorias, destinada à implantação e pavimentação do acesso do Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, ao acesso de Santa Rita — SP-330, que assim se descreve e confronta: «Tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Faixa de Domínio do D.E.R., (Rodovia S.P. — 328); divisa com o Próprio Estadual (Estação Experimental de Santa Rita do Passa Quatro); deste, segue o alinhamento da Faixa de Domínio do D.E.R. (Rodovia S.P. — 328), confrontando com a mesma, na distância de 170,00 m (cento e setenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, desfilam à direita, segue o alinhamento da Faixa de Domínio do D.E.R. (Acesso à Santa Rita do Passa Quatro pela SP-330); confrontando com a mesma, na distância de 49,00 m (quarenta e nove metros), até encontrar o ponto «C»; deste, segue em curva, confrontando com o Próprio Estadual (Estação Experimental de Santa Rita do Passa Quatro), na distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto «D»; deste, segue em linha reta, confrontando ainda com o Próprio Estadual (Estação Experimental de Santa Rita do Passa Quatro), na distância de 114,00m (cento e quatorze metros), até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.900,00 m² (hum mil e novecentos metros quadrados), de acordo com o memorial e planta constantes do Processo PPI-77.524-80, fls. 28/31.»

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro vigorará pelo prazo necessário à concretização de edição de lei autorizando a doação da área àquela municipalidade e será feita mediante o competente "Termo" a ser firmado no Gabinete do Procurador-Chefe, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário da Agricultura e Abastecimento

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.541, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Av. Celso Garcia n.º 1749, 1.º subdistrito de Belenzinho, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com a área de 1.620,00m² (mil, seiscentos e vinte metros quadrados), e as respectivas benfeitorias com 687,45m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, situado à Avenida Celso Garcia n.º 1749, bairro de Belenzinho, no município e comarca da Capital necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Belenzinho e do Ambulatório de Saúde Mental, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Jorge Antonio José e outros, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 56.561-77: «O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Avenida Celso Garcia, junto a divisa do imóvel que recebe o n.º 1717; deste ponto segue em linha reta na distância de 73,00m (setenta e três metros), até encontrar o ponto «B», confrontando com o mencionado imóvel (antiga fábrica Maria Zélia); daí desfilam à direita e segue em linha reta na distância de 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «C», com a mesma confrontação; a seguir desfilam à direita e segue em linha reta na distância de 43,00m (quarenta e três metros), até encontrar o ponto «D», confrontando com os fundos dos imóveis que recebem os nos 51, 63, 65 e 77 da Rua da Intendência, sucessores de Rodrigo Pereira Leite e outro, de onde desfilam à direita e segue em linha reta na distância de 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «E», confrontando com o fundo do imóvel que recebe o n.º 1753, da Avenida Celso Garcia (sucessores de Rodrigo Pereira Leite e outros); deste ponto desfilam à esquerda e segue em linha reta na distância de 30,00m (trinta metros), até encontrar o ponto «F» situado no alinhamento da Avenida Celso Garcia (sucessores de Rodrigo Pereira Leite e outros); daí desfilam à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Celso Garcia na distância de 15,00m (quinze metros) até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 1.620,00m² (mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.025, 1020 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1980, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.542, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre transferência de administração de imóvel a que se refere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Justiça

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, da administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Justiça, a faixa de terreno que mede 785,30m de extensão-média, por 20,00 m de largura, com a área de 15.706 m² (quinze mil, setecentos e seis metros quadrados), sujeita à restrição "non aedificandi", situada no município de Franco da Rocha, para futuro alargamento da rodovia Franco da Rocha — Mariporá, e constante do processo PGE — 49.259-76 e apensos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.543, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Revoga o Decreto n.º 14.754, de 22 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 14.754, de 22 de fevereiro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.544, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Cria postos de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 45 (quarenta e cinco) postos de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.307, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.545, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Reestrutura e dispõe sobre as atribuições dos Distritos Sanitários e Centros de Saúde, transforma unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Classificação dos Centros de Saúde

Artigo 1.º — Os Centros de Saúde, de acordo com a complexidade das atividades que lhes sejam cometidas e dos serviços complementares que ofereçam a outras unidades sanitárias, serão classificados nos seguintes níveis:

I — Centro de Saúde I — C.S.I, capacitado para executar todas as atividades previstas nas programações de saúde e de saneamento, incluindo as várias áreas especializadas e para dar cobertura total a outros Centros de Saúde;

II — Centro de Saúde II — C.S.II, capacitado para executar todas as atividades básicas das programações de saúde e de saneamento e para dar a outros Centros de Saúde cobertura não especializada, contando, quando identificada a necessidade, com recursos para atuar e dar cobertura em uma ou mais especialidades;

III — Centro de Saúde III — C.S.III, capacitado para desenvolver todas as atividades básicas das programações de saúde e de saneamento.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — Os Distritos Sanitários, unidades com nível de Divisão Técnica, passam a ter, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Grupo Técnico;

III — Centros de Saúde;

IV — Setor de Administração.

§ 1.º — Os Grupos Técnicos são unidades multiprofissionais com nível de Serviço Técnico.

§ 2.º — O Secretário de Estado da Saúde fixará, mediante resolução, as áreas de jurisdição dos Distritos Sanitários.

Artigo 3.º — Os Centros de Saúde I, unidades com nível de Serviço Técnico, têm, cada um, a seguinte estrutura: